

RESOLUÇÃO nº 05/2015

Estabelece a criação de Conselho nas Subseção de **Juazeiro Do Norte, Crato, Sobral, Iguatu, Limoeiro do Norte, Quixadá e Serra da Ibiapaba.**

O **Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil**, no **Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos arts. 58, II, 60 e 61 da Lei nº 8.906/94, acrescidos dos arts. 115 usque 120 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB,

Considerando que compete ao Conselho Seccional criar, promover a organização e o bom funcionamento das Subseções;

Considerando que, por disposição legal, fica a critério do Conselho Seccional a criação de conselhos nas Subseções, atendidas as conveniências locais;

Considerando a importância e abrangência das Subseções de **Juazeiro Do Norte, Crato, Sobral, Iguatu, Limoeiro do Norte, Quixadá e Serra da Ibiapaba,**

Considerando o pleito dos advogados que atuam na região e a circunstância de estarem atendidos os requisitos legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho nas Subseções de **Juazeiro Do Norte, Crato, Sobral, Iguatu, Limoeiro do Norte, Quixadá e Serra da Ibiapaba**, na Secção Estadual da **Ordem dos Advogados do Brasil.**

Art. 2º - Os Conselhos Subseccionais terão a seguinte composição:

I - Juazeiro Do Norte:	30 Conselheiros (15 titulares e 15 suplentes)
II - Crato:	30 Conselheiros (15 titulares e 15 suplentes)
III - Sobral:	30 Conselheiros (15 titulares e 15 suplentes)
IV - Iguatu:	20 Conselheiros (10 titulares e 10 suplentes)
V - Limoeiro do Norte:	20 Conselheiros (10 titulares e 10 suplentes)
VI - Quixadá:	20 Conselheiros (10 titulares e 10 suplentes)
VII - Serra da Ibiapaba:	20 Conselheiros (10 titulares e 10 suplentes)

Art. 3º - A competência e autonomia dos Conselhos das subseções mencionadas no art. 1º estão disciplinados na Lei 8.906/94, no Regulamento Geral da OAB e no REGIMENTO INTERNO DA SECCIONAL DO CEARÁ.

Art. 4º - A instalação e as eleições dos Conselhos das Subseções deverão se realizar juntamente com as eleições Gerais da Seccional.

Art. 5º. – Os Conselhos das Subseções mencionadas nesta Resolução estão autorizados a criar o Conselho Consultivo OAB Jovem, com atuação no âmbito de sua circunscrição.

Art. 6º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Fortaleza/CE, 1º de setembro de 2015

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Presidente da OAB/CE

RICARDO BACELAR PAIVA
Vice-Presidente

JARDSON SARAIVA CRUZ
Secretário Geral da OAB/CE

ROBERTA DUARTE VASQUES
Secretária Geral Adjunta da OAB/CE

MARCELO MOTA GURGEL DO AMARAL
Tesoureiro da OAB/CE